



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20240009.2

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Senador(a),

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, Entidade empresarial líder do sistema sindical de comércio de bens, de serviços e de turismo paulista, solicita a rejeição da Medida Provisória – MP nº 1.202/2023.

Sob a justificativa do Executivo de proporcionar previsibilidade na arrecadação, equilibrar as contas públicas e atingir o déficit zero em 2024, a MP estabelece: a limitação do valor dos créditos tributários decorrentes de decisões judiciais a serem utilizados pelas empresas para a compensação de tributos; o fim da isenção de tributos concedida ao setor de eventos por meio do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE; e a “reoneração” da folha de pagamentos.

A FECOMERCIO SP considera equivocada a edição da Norma sem a realização prévia de diálogo com os setores produtivos e revogando uma lei recentemente aprovada pelo Congresso Nacional com uma ampla margem de votos.

Na visão da Entidade, a MP nº 1.202/2023 é inconstitucional e gera grande insegurança jurídica. Não há, de fato, conjuntura relevante e urgente para o emprego de instrumento de uso excepcional de alteração legislativa, o que impossibilita o Presidente da República de estabelecer norma com força de lei (conforme o artigo 62 da Constituição Federal – CF), ofendendo o princípio da separação de poderes (artigo 2º da Carta Magna). Além disso, a edição da referida Medida contraria a decisão proferida há pouco pelo Congresso Nacional de manter a desoneração da folha de pagamento, tendo inclusive derrubado o veto presidencial para ratificar tal posicionamento.

A limitação da compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado pelo Supremo Tribunal Federal – STF também é objeto de preocupação desta Federação. Como ressaltado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, a medida recairá sobre os valores decorrentes da exclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS da base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e da Contribuição para o

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Nesse sentido, além da inconstitucionalidade da restrição ao direito à compensação, cuja alteração só poderia ser realizada por meio de lei complementar, há violação ao direito adquirido reconhecido pelo Poder Judiciário, que assegurou a compensação sem qualquer limitação.

Causa apreensão a esta Casa o aumento de custos para as empresas decorrente da aludida Norma e os efeitos disso sobre a geração de empregos, principalmente no que diz respeito aos segmentos de eventos, que ainda se recupera dos prejuízos decorrentes da pandemia de COVID-19, e de tecnologia da informação, que representa modernidade e produtividade e que presta atendimento a todos os setores.

Nos últimos meses, a FECOMERCIO SP vem reiteradamente alertando sobre a deterioração das contas públicas e ressaltando a necessidade da promoção do equilíbrio fiscal. A Entidade espera do Governo a adoção de medidas que controlem as despesas. A sociedade brasileira já arca com uma carga tributária equivalente a 35% do Produto Interno Bruto – PIB, patamar próximo aos dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento – OCDE. Nesse contexto de capacidade contributiva esgotada, a Federação defende uma ampla reforma da máquina pública, de modo a reduzir o tamanho dela e aumentar a qualidade do gasto público, para que, no futuro, seja possível uma diminuição linear da carga tributária contemplando todos os setores.

Pelas razões expostas, esta Casa pleiteia que o Congresso Nacional rejeite sumariamente a MP nº 1.202/2023, para restabelecer a supremacia do Parlamento brasileiro e a previsibilidade das empresas na condução de seus negócios.

Agradecendo pela atenção dispensada, esta Casa manifesta votos de estima.

Respeitosamente,

DocuSigned by:

Ivo Dall'Acqua Júnior

961CE3AF03344B0...

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

Presidente-Executivo
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_tcarvalho/e-03012023/raoliveira



DS
ACB
Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20240009.3

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a),

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, Entidade empresarial líder do sistema sindical de comércio de bens, de serviços e de turismo paulista, solicita a rejeição da Medida Provisória – MP nº 1.202/2023.

Sob a justificativa do Executivo de proporcionar previsibilidade na arrecadação, equilibrar as contas públicas e atingir o déficit zero em 2024, a MP estabelece: a limitação do valor dos créditos tributários decorrentes de decisões judiciais a serem utilizados pelas empresas para a compensação de tributos; o fim da isenção de tributos concedida ao setor de eventos por meio do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE; e a “reoneração” da folha de pagamentos.

A FECOMERCIO SP considera equivocada a edição da Norma sem a realização prévia de diálogo com os setores produtivos e revogando uma lei recentemente aprovada pelo Congresso Nacional com uma ampla margem de votos.

Na visão da Entidade, a MP nº 1.202/2023 é inconstitucional e gera grande insegurança jurídica. Não há, de fato, conjuntura relevante e urgente para o emprego de instrumento de uso excepcional de alteração legislativa, o que impossibilita o Presidente da República de estabelecer norma com força de lei (conforme o artigo 62 da Constituição Federal – CF), ofendendo o princípio da separação de poderes (artigo 2º da Carta Magna). Além disso, a edição da referida Medida contraria a decisão proferida há pouco pelo Congresso Nacional de manter a desoneração da folha de pagamento, tendo inclusive derrubado o veto presidencial para ratificar tal posicionamento.

A limitação da compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado pelo Supremo Tribunal Federal – STF também é objeto de preocupação desta Federação. Como ressaltado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, a medida recairá sobre os valores decorrentes da exclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS da base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e da Contribuição para o

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Nesse sentido, além da inconstitucionalidade da restrição ao direito à compensação, cuja alteração só poderia ser realizada por meio de lei complementar, há violação ao direito adquirido reconhecido pelo Poder Judiciário, que assegurou a compensação sem qualquer limitação.

Causa apreensão a esta Casa o aumento de custos para as empresas decorrente da aludida Norma e os efeitos disso sobre a geração de empregos, principalmente no que diz respeito aos segmentos de eventos, que ainda se recupera dos prejuízos decorrentes da pandemia de COVID-19, e de tecnologia da informação, que representa modernidade e produtividade e que presta atendimento a todos os setores.

Nos últimos meses, a FECOMERCIO SP vem reiteradamente alertando sobre a deterioração das contas públicas e ressaltando a necessidade da promoção do equilíbrio fiscal. A Entidade espera do Governo a adoção de medidas que controlem as despesas. A sociedade brasileira já arca com uma carga tributária equivalente a 35% do Produto Interno Bruto – PIB, patamar próximo aos dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento – OCDE. Nesse contexto de capacidade contributiva esgotada, a Federação defende uma ampla reforma da máquina pública, de modo a reduzir o tamanho dela e aumentar a qualidade do gasto público, para que, no futuro, seja possível uma diminuição linear da carga tributária contemplando todos os setores.

Pelas razões expostas, esta Casa pleiteia que o Congresso Nacional rejeite sumariamente a MP nº 1.202/2023, para restabelecer a supremacia do Parlamento brasileiro e a previsibilidade das empresas na condução de seus negócios.

Agradecendo pela atenção dispensada, esta Casa manifesta votos de estima.

Respeitosamente,

DocuSigned by:

Ivo Dall'Acqua Júnior

961CE3AF03344B0...

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Presidente-Executivo
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_tcarvalho/e-03012023/raoliveira



Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP